



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

JUSTIFICATIVA

Assunto: Compras de pequeno valor de pronto pagamento, afastamento da dispensa eletrônica – Aquisição de 01 passagem aérea, com o programa menor acompanhado da Latam, de Caxias do Sul/RS para Fortaleza/CE, para atender despacho judicial de desacolhimento institucional – Ofício nº 5036846-65.2025.8.21.0010/RS, de menor acolhida na Casa Lar Fraternidade.

O Serviço de Acolhimento Institucional oferece proteção à criança e ao adolescente, violados ou ameaçados em seus direitos básicos, seja por ação ou omissão do Estado; pela falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis; ou em razão da própria conduta, não implicando privação de liberdade.

O Abrigo é um lugar que oferece proteção, uma alternativa de moradia provisória dentro de um clima residencial, com um atendimento personalizado, em pequenas unidades, para pequenos grupos de crianças e adolescentes. É um Serviço que oferece às crianças e adolescentes acolhidos a oportunidade de participar na vida da comunidade, utilizando seus recursos (escolas, áreas de lazer, centros médicos, escolas infantis).

O retorno da criança/adolescente a sua família de origem ou família substituta é prioridade, e em cumprimento ao despacho judicial de acolhimento, acima citado, torna-se necessária a aquisição via afastamento da dispensa eletrônica, de passagem aérea para a cidade de Brasília/DF, onde reside o pai da menor.

Assim, em atendimento ao princípio constitucional disposto no artigo 37, XXI da Constituição Brasileira, relativo a obrigatoriedade de licitação no âmbito da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes, tanto da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para a aquisição de bens e prestação de serviços para o poder público.

Considerando que a licitação é um instituto do Direito Administrativo, utilizado sempre que a Administração Pública precisa contratar terceiros para suprir as necessidades da coletividade, sendo que para isso é necessária a utilização do processo licitatório, atendendo todos os princípios, normas e atos legais necessários para que a Administração Pública selecione a proposta mais vantajosa de seu interesse.

Considerando o art. 11 da Lei nº. 14.133/21 que define que a licitação tem os objetivos de assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto; assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição; evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos e incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Dessa forma, enquanto os particulares desfrutam de ampla liberdade na contratação de serviços, obras e compras em geral, a Administração Pública precisa observar, como regra, o procedimento preliminar licitatório determinado e delimitado conforme dispõe a legislação.

Considerando o art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21;

Considerando o art. 95, § 2º da Lei 14.133/21, que entende que as pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento são entendidos como as de valor não superior a R\$ 10.000,00, podendo ser feito contrato verbal com a administração;

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sede: Rua Os Dezoito do Forte, 423 - Bairro N. S. de Lourdes
Caxias do Sul – RS CEP 95020-472
Fone (54) 3220.8700 e-mail: fas@fas.caxias.rs.gov.br





**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Considerando o art. 6º do Decreto Municipal nº 22.348/22 que dispõe sobre a contratação direta sob a Lei Federal 14.133/21, onde fica dispensada a análise jurídica para compra de itens de baixa complexidade e entrega imediata, o artigo 11, § 5º do mesmo decreto, onde a compra por dispensa de forma eletrônica, mediante justificativa, pode ser afastada pela inadequação à obtenção da melhor proposta e ainda o art. 27, do mesmo decreto, que corrobora com a simplificação da documentação exigida para contratações de entrega imediata;

Considerando o art. 14 do Decreto Municipal nº 22.347/22, que dispõe sobre a elaboração do estudo técnico preliminar, onde faculta a elaboração do ETP nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 da Lei 14.133/21;

Considerando o art. 5º do Decreto Municipal nº 22.244/22, que dispõe sobre a pesquisa de preços no âmbito Municipal, onde define os parâmetros a serem utilizados na orçamentação, que podem ser empregados de forma combinada ou não;

Informamos que a aquisição da passagem aérea, com programa menor acompanhado, caracterizada como compra de pequeno vulto, será realizada via compra direta, com a orçamentação realizada com pesquisa direta, com, no mínimo, 03 fornecedores e, que como critério de seleção do fornecedor seja utilizado o critério de menor preço, observadas as demais condições legais.

Justificamos a compra devido à urgência no atendimento da prescrição médica para o acolhido (Lei nº 13.709/2018, LGPD) e o cumprimento das exigências da legislação e rotinas da Fundação de Assistência Social.

Caxias do Sul, 09 de fevereiro de 2026.

Mauro Trojan
Presidente da FAS

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sede: Rua Os Dezoito do Forte, 423 - Bairro N. S. de Lourdes
Caxias do Sul – RS CEP 95020-472
Fone (54) 3220.8700 e-mail: fas@fas.caxias.rs.gov.br





Nome do documento: Justificativa.pdf

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Mauro Trojan

FASCAX / PRE / 578

11/02/2026 15:40:25





Número : 2026 / 100

Data : 12/02/2026

Requisitante /

[2606] FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FAS)/FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - GERAL/FAS

Prazo de entrega**Situação do Pedido** Autorizado**Endereço de entrega****Finalidade**

Aquisição de 01 passagem aérea, com o programa menor acompanhado da Latam, de Caxias do Sul/RS para Fortaleza/CE, para atender despacho judicial de desacolhimento institucional - Ofício nº 5036846-65.2025.8.21.0010/RS, de menor acolhida na Casa Lar Fraternidade.

Item	Produto	Unid. Med.	Especificação do item	Quantidade	Valor Unitário	Total Item
1	21312	UN	BILHETE DE PASSAGEM AÉREA PARA ROTEIRO NACIONAL -Caxias do Sul/RS para Fortaleza/CE, com serviço menor acompanhado.	1	2.873,50	2.873,50
Valor Total						2.873,50

Dotações utilizadas pelo Pedido :

Dotação	: 2026/215 - Fundação de Assistência Social (FAS)	Valor Utilizado :	2.873,50
Programa de Trabalho	: 05.05.08.245.0003.2463 - Manutenção dos Serviços de Assistência Social de Alta Complexidade		
Elemento de Despesa	: 3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		
Fonte de Recurso	: 1501 - Outros Recursos não Vinculados		
Destinação	: 0000900 - 0001 - FAS - LIVRE		
Rubrica Item	: 3.3.90.33.01.00.00.00 - PASSAGENS PARA O PAÍS		

FINANCEIRO

ORDENADOR



Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Brenda Regina Valcanaia Bermudez	FASCAX / CONT / 536	13/02/2026 11:11:14
Rafael da Silva Vieira	FASCAX / DA / 225	13/02/2026 15:20:23
Mauro Trojan	FASCAX / PRE / 578	13/02/2026 15:21:06

